



LEI MUNICIPAL Nº 3439 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoria: Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências”.

LUIS VANDERLEI LARGUESA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54, da Lei Municipal nº 2.266, de 24 de junho de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, com finalidade de zelar pelos direitos da criança e adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma (01) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



§ 3º O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste tem competência legal para atuar em todo o território do Município e exercerá todas as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 4º O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste funcionará no Centro Social Urbano de segunda à sexta feira das 8:00 às 17 horas; e sábados, domingos e feriados em plantão escalonado entre os seus membros.

Art.14 (...)

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 54 A Remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.973,05 (dois mil e novecentos e setenta e três reais e cinco centavos), reajustado anualmente em mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público Municipal, assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - refeição e vale alimentação.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 2012.


LUIS VANDERLEI LARGUESA
Prefeito Municipal